



### Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2022.69763	24319609	Não se aplica	23/02/2022 a 23/02/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MARLI TEREZINHA BALDISSERA BEVILAQUA		Não se aplica	360.070.640-34
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,612939832   -52,092593391	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202201137

### Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Marli Terezinha Baldissera Bevilaqua		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-B00224A6E9AE4777BDEBB6D7AAF61C3B	12 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
MARLI TEREZINHA BALDISSERA BEVILAQUA		36007064034
Neri Antonio Bevilaqua		32587775000

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	Não se aplica	6,5760	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m <sup>3</sup> )	
Tora(m <sup>3</sup> ) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 6,5760 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 É FAVORÁVEL ao manejo de 01 (um) indivíduo da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), por apresentar danos causados por fenômeno natural, onde o indivíduo se encontra desvitalizado (seco). Com o manejo estima-se a geração de 6,576 m<sup>3</sup> de tora

1.02 O manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho

#### Específica

2.01 Reposição florestal obrigatória de 15 mudas de Araucaria angustifolia na área definida pelo responsável técnico.

2.02 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.03 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.04 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.05 Após a remoção do exemplar arbóreo e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais  
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	23/02/2022 - 10:21:51



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 23 de Fevereiro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202269763>